



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 87/2024
PROCESSO: N° 16/2024
DATA: 28/02/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GILBERTO IVANOR ZANATTA**, estabelecida na Avenida Do Comércio, nº 297B, bairro Centro, no Município de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CNPJ nº **45.015.374/0001-19**, representado neste ato pelo Sr. **GILBERTO IVANOR ZANATTA**, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, nº 23, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador da Carteira de Identidade sob o nº 6019697298, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 384.983.590-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de reforma nos telhados do Ginásio da Comunidade São Cristóvão do Município de Rodeio Bonito/RS, afetados pelos temporais de novembro e dezembro de 2023, conforme Decreto Municipal N° 4.343/2023 e com base no Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2024**, de 21 de fevereiro de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados serviços para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	01	UN	Material para 36 mts corridos de calha corte 075; 5 pilares tubo 80x80 chapa 1,5mm e 2,2mts altura; perfil 75x40 2.25mm; 36mts de algerosas; 248m ² de telhado aluzinco 050 com terceamentos enrijecidas 100x40 chapa 2.65mm, ripamentos com tubos 30x30 chapa 1,5mm na churrasqueira e 30x50 chapa 1,5mm no pavilhão, além de 25 cumeeiras.	41.600,00	41.600,00
2	01	UN	Mão de obra para execução e instalação de 36 mts corridos de calha corte 075; 5 pilares tubo 80x80 chapa 1,5mm e 2,2mts altura; perfil 75x40 2.25mm; 36mts de algerosas; 248m ² de telhado aluzinco 050 com terceamentos enrijecidas 100x40 chapa 2.65mm, ripamentos com tubos 30x30 chapa 1,5mm na churrasqueira e 30x50 chapa 1,5mm no pavilhão, além de 25 cumeeiras.	10.000,00	10.000,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para a prestação de serviços do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

II - Deverá acontecer a prestação de serviços conforme determinado pela Administração Municipal;

III - Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2058 | 44.90.51.81.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES NÃO INCORPORÁVEIS | RV- 1





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Bruno Felipe Martins, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 28 de fevereiro de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GILBERTO IVANOR ZANATTA
CNPJ: 45.015.374/0001-19
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Bruno Felipe Martins

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86